

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE
ALAGOAS – CONISUL**

Coordenação de Licitações, Convênios e Compras

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2025

Item 9

DENTAL IPO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 50.567.060/0001-69, estabelecida à Rua Rudi Horst, nº 34, sala 12, centro, município de Iporã do Oeste/SC, CEP: 89899-000, neste ato representada por sua sócia-administradora Elci Triches Berti, vem, por intermédio de seu procurador signatário, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face do ato de julgamento de propostas, com fulcro na Lei 14.133/2021 e Edital do Pregão Eletrônico nº 7/2025, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

1. DA TEMPESTIVIDADE

O presente Recurso é tempestivo, eis que apresentado dentro do prazo legal previsto no Art. 165, inciso I da Lei 14.133/21 e previsão do item 13.2 do Edital.

O prazo recursal iniciou-se no dia 06/02/2026, logo, tem como termo final o dia 10/02/2026.

2. DA SÍNTESE DOS FATOS

A empresa recorrente participou do Pregão Eletrônico nº 007/2025 e apresentou lances, entre outros, para o item 9, resumido

em *Alginato para Uso Odontológico*, ofertando material da marca *Dentsply*, modelo *Hydrogum 500g*.

Encerrada a fase de disputa, a recorrente manteve-se na quarta posição no item supracitado, atrás de empresas que pretendem fornecer materiais em desacordo com o exposto e exigido em edital.

Deste modo, a Dental IPO apresentou intenção de recurso, visando manifestar-se por meio deste documento e demonstrar a inadmissibilidade dos produtos ofertados pelas empresas melhor classificadas no item supracitado.

3. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, válido apontar que o direito de interpor Recurso Administrativo em face do julgamento de propostas de licitantes está previsto no Art. 165, inciso I, alínea *b* da Lei 14.133/21, com a seguinte redação:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

[...]

b) julgamento das propostas;

Dessa forma, passa-se a exposição dos fundamentos que demonstram a necessidade de desclassificação das empresas *Mega Dental*, *GM Farma* e *Apogeu Center*, que encontram-se na frente da recorrente **no item 9**, conforme segue.

Torna-se necessário, portanto, expor o exigido no descritivo presente no Termo de Referência:

Item 9: Alginato Uso Odontológico. **Tipo: Tipo I.**
Apresentação: Pó Características Adicionais: Tubete de vidro Presa Rápida. **Apresentação: 500G.** Unidade (grifei)

Observa-se que o descritivo exige a presença de diversas especificações, **em especial aquelas grifadas, que determinam a**

apresentação de material do TIPO I e em embalagem com conteúdo/peso de 500 gramas.

Ocorre que essas características supramencionadas **não estão presentes** no material da fabricante **Maquira**, ofertado pela segunda colocada, e nos modelos da **Dentsply** ofertados pela primeira e terceira colocadas.

Em relação ao material **Avagel** da marca **Dentsply**, ofertado pela Mega Dental, atual arrematante do item, destaca-se que se trata de **Alginato TIPO II** e é apresentado com somente **410g**, conforme catálogo em anexo.

Ambas características são divergentes do exigido em edital.

No tocante ao material da **Maquira**, ofertado pela empresa GM Farma (2º colocada), em que pese não apresente modelo, a fabricante apenas produz o produto **Algi-gel**. Esse material também é do **TIPO II** e a embalagem é fornecida com somente **454g**, divergindo, em ambos os casos, do solicitado no descritivo.

Os **catálogos em anexo** comprovam as informações acerca dos materiais supracitados.

Por fim, em atenção ao material fornecido pela terceira colocada, *Apogeu Center*, também não é possível identificar qual o modelo do produto ofertado, contudo, considerando o valor do lance apresentado, **conclui-se que NÃO SE TRATA DO MATERIAL SOLICITADO PELO ÓRGÃO.**

Essa conclusão é baseada em fundamentos concretos, considerando a prática licitatória diária e o conhecimento dos materiais da *Dentsply*, que também são fornecidos por essa recorrente.

A fabricante Dentsply possui diversos modelos de Alginato, que possuem valores distintos na comercialização em razão da qualidade e quantidade do produto fabricado.

Considerando o valor ofertado pela terceira colocada, **R\$ 64,55**, demonstra-se impossível que seja o produto que atende completamente ao solicitado no descritivo.

Apenas para conhecimento, a Dental IPO adquire o *Hydrogum 500g*, fabricado pela *Dentsply* (único material possível de ser fornecido com base no descritivo) pelo valor de **R\$ 62,16**. Deste modo, seria inviável o fornecimento deste produto pelo lance atual da *Apogeu Center*, que é próximo ao valor de aquisição.

Nesse sentido, é provável que a empresa esteja ofertando o material *Jeltrate Plus*, fabricado de igual modo pela *Dentsply*. O modelo **Jeltrate Plus** é apresentado com **somente 454g**, ou seja, **em quantia/peso menor** do que aquele solicitado em edital.

O descumprimento da característica acima mencionada torna o material incapaz/inválido para fornecimento.

Portanto, **requer** que a empresa *Apogeu Center* seja intimada para, em contrarrazões, **informar** se o material ofertado é o *Hydrogum 500g* ou comprovar que o produto que pretende fornecer atende ao descritivo. Caso não ocorra a comprovação ou a empresa deixe de se manifestar, a mesma deve ser desclassificada do certame.

Ademais, como relatado, apenas o material **Hydrogum 500g, da marca Dentsply** pode ser fornecido, visto que é o único que atende completamente ao descritivo (TIPO I e apresentação em embalagem com 500g).

A Dental IPO LTDA, atual quarta colocada no item, **foi a única a ofertar o produto correto, devendo ser declarada vencedora do item caso constatada as irregularidades apontadas anteriormente.**

Nesse sentido, em exposição legal, prevê o Art. 5º da Lei 14.133/21 que nos processos licitatórios deve ser observado, entre outros, o princípio da vinculação ao edital:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, [...], **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável [...].

Amorim (2021¹) enfatiza que, com base no princípio de vinculação ao edital *"a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha vinculada"* e completa ressaltando que *"no curso do procedimento licitatório é vedado ao administrador alterar as regras do jogo ou realizar algum ato contrário ao que foi previamente estabelecido no edital."*

O **edital é claro nas exigências para fornecimento do item motivador desse recurso**, o que não é cumprido pelo material ofertado pelas empresas classificadas à frente da Dental IPO LTDA, conforme demonstrado, devendo acarretar na desclassificação daquelas.

Caso aceito, o órgão estará recebendo materiais de **qualidade e quantidade inferior daquela exigida, o que prejudicará os atendimentos e causará prejuízo ao erário.**

Por fim, necessário expor o Art. 59, inciso V da Lei 14.133/21, que menciona que propostas em desconformidade ao edital devem ser desclassificadas, quando insanável essa divergência.

Dessa forma, **requer** seja conhecido e provido o recurso apresentado pela empresa Dental IPO, acarretando na desclassificação das empresas supracitadas no item 9, e no aceite da

¹ Disponível em: https://irbcontas.org.br/wp-content/uploads/2022/01/licitacoes_contratos_administrativos_teorias_jurisprudencia_4ed.pdf

marca e modelo apresentado pela recorrente, Dental IPO LTDA, visto que cumpre o exigido em edital.

4. DOS PEDIDOS

Pelo exposto, **requer**

a) Seja conhecido e provido o Recurso Administrativo apresentado pela Dental IPO, acarretando na desclassificação das empresas *Mega Dental (1ª colocada)* e *GM Farma (2ª colocada)* **no item 9,** tendo em vista o material ofertado por essas não cumprir as exigências técnicas especificadas em descritivo, conforme Art. 59, inciso V da Lei 14.133/21.

b) Seja a empresa *Apogeu Center Comercial de Produtos Hospitalares e Medicamentos (3ª colocada)* intimada para, em Contrarrazões, informar se o material ofertado é o *Hydrogum 500g* ou comprovar que o produto que pretende fornecer atende ao descritivo e, não ocorrendo a comprovação, seja desclassificada do item, **declarando como vencedora a empresa Dental IPO LTDA.**

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Iporã do Oeste/SC, 10 de fevereiro de 2026.

DENTAL IPO LTDA

Elci Triches Berti

Sócia-administradora

JÚLIO LUIZ TRICHES BERTI

OAB/SC 70.902